



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.612, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981 - :

(Dispõe sobre a concessão de um "abono", aos funcionários, servidores, contratados, inativos, e às pensionistas da Municipalidade, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É concedido aos funcionários em geral, servidores, contratados, inativos e às pensionistas da Municipalidade, um "abono", sobre os valores vigentes correspondentes às remunerações, salários, proventos, e pensões, devidas no mês de dezembro do corrente exercício, cujo pagamento será efetuado até o dia 23 desse mesmo mês.

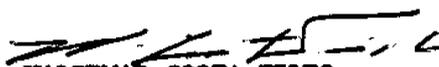
Parágrafo Único - O "abono" concedido nos termos desta Artigo, para os servidores admitidos durante o exercício de 1981, será calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no mesmo exercício.

ARTIGO 2º - O "abono" de que trata o Artigo anterior é extensivo nas mesmas condições aos funcionários e servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE e aos da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação de pessoal constantes do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 08 de outubro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade da Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.612/81 - FLS.02 - :


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

ATHAYDE DE LIMA,
Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de outubro de 1981.